



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA
PEQUENOS NEGÓCIOS Nº 119/2019

1 – PREÂMBULO

PROCESSO Nº 4208/19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada nos Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Caster, Rodízio de Pneus, Conserto de Roda, Conserto de Pneus e Bicos, Montagem e Desmontagem de Pneus e Regulagem de farol, a fim de atender aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução: Indireta

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 24/10/2019, às 09h30min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2 - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada nos Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Caster, Rodízio de Pneus, Conserto de Roda, Conserto de Pneus e Bicos, Montagem e Desmontagem de Pneus e Regulagem de farol, a fim de atender aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

3.1 – A contratação começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de preços e findará em 12 meses.



3.2 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 02 (dois) dias consecutivos para iniciar os serviços solicitados, que deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – A empresa contratada deverá executar os serviços de segunda a sexta, nos horários compreendidos entre 8:00 e 18:00 horas.

3.4 – Os serviços deverão ser realizados em até 06 (seis) horas no máximo após a entrada nas instalações da borracharia.

3.5 - A contratada só receberá pelos serviços de acordo com os solicitados pela Coordenação de Transporte.

3.5.1 - As instalações da borracharia deverão estar localizada a menos de 20 km (vinte quilômetros) de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro, tendo em vista que a distância acima de 20 km, se tornará dispendioso para os cofres público, em função do consumo de combustível para chegar até o local (ida e volta), além do risco de não chegar a tempo de encontrar as instalações em horário de funcionamento, o que acarretará sérios problemas no agendamento de viagens, pois devido a grande demanda, contamos diariamente com todos os veículos para viajar e necessariamente deverão estar em condições de trafegar.

3.5.2 – Caso o veículo esteja impossibilitado de trafegar, mesmo estando a menos de 20 km das instalações da borracharia, a empresa vencedora irá se responsabilizar e arcar integralmente pelo serviço de guincho ou reboque até o local onde será executado o serviço.

3.5.3 – Caso o veículo esteja se dirigindo ao local das instalações da borracharia, com o pneu de reserva furado, justamente para o devido reparo e acontecer de furar outro no trajeto, fica a empresa vencedora, as suas custas, após ser comunicada, responsável por ir até o local onde se encontra o veículo e em até 06 (seis) horas no máximo, promover o que for necessário para que sane o problema, dando condições ao veículo de viajar no dia seguinte.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

4.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo de referência, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.3 - Contratar por sua conta todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

4.1.4 - Credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.



4.1.5 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

4.1.8 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

4.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.

4.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.12 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

4.1.13 - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.

4.1.14 - Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

4.1.15 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

4.1.16 - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

4.1.17 - Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;

4.1.18 - Reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, sem qualquer custo adicional, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato, assim como os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada ou sem capacidade técnica.

4.1.19 - Possuir as instalações da borracharia a menos de 20 km (vinte quilômetros) de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro.

4.1.20 - Os serviços deverão ser executados em no máximo 06 horas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



- 5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento dos deveres e obrigações;
- 5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 5.8 - Expedir a Nota de Empenho;

6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregando ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 6.2 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 6.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, , recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, salvo as que tiverem seu plano de recuperação homologado, bem como empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município e/ou ente da Federação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3.1 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3.2 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 6.4 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 - Não será permitida a participação em consórcio.
- 6.6 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo item.



6.7 - A participação neste Pregão é **exclusiva para os Pequenos Negócios**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.7.1 - Entende-se por Pequenos Negócios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

6.7.2 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

6.7.3 – Equipara-se o tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios para as Sociedades Cooperativas de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

6.7.4 – Deverão apresentar a Declaração de Equiparação como Pequenos Negócios – Anexo VI – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente.

6.8. - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

7 - DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - O preço estimado pela administração para aquisição dos itens é de **R\$ 20.686,15 (vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavo)**, conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando O Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

9.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

9.5- Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento – Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

10.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV), Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), e Declaração de Equiparação como Pequeno Negócio – (modelo no anexo VII) daqueles que desejam usufruir dos benefícios definidos a estes pela Lei Complementar Federal n. 123/06 e suas alterações posteriores todos fora do envelope.

10.4 - As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.5 - É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.6 - A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – **As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada



pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devendo estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1 – Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricada (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 119/19
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2 – Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3 – Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço global.

11.5 – O prazo de validade da Proposta será de 12 (doze) meses, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

11.6 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer o objeto.

11.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8 – Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9 – Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



11.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços superiores *ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 119/19
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.1.1 - No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.2.1.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

12.2.2 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.3 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.4 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX)

12.2.5 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo VI)

12.2.6 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

12.3.10 - PEQUENOS NEGÓCIOS

12.3.11.1 - Os Pequenos Negócios deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

12.3.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado ao pequeno negócio adjudicatário deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.13.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.2 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e Recuperação Judicial.

12.4.3 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou Recuperação Judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.4.4 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.



12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

12.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para a prestação do serviço e que executou serviços em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

12.8 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

12.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.10 - Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.11 - As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

12.12 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

13 – DO JULGAMENTO:

13.1 – No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12** e **os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2 – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

13.3 – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

13.4 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo do fornecimento do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.



13.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preço global superior ao estimado pela administração*.

13.4.2 – De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

13.5 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço global.

13.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.7 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.8 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço global seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10– Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;

13.11– A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12– A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 20 deste Edital.

13.13– O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 13.9;

13.14– A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapas de lances verbais e a manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



13.15– Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e preços – TERMO REFERÊNCIA.

13.16– A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 %(cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1 – Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.16.2 – O disposto no subitem 13.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17– O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.18– Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital.**

13.19– Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21 – Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13.23 – A Empresa que cotar o menor preço global ficará obrigada a fornecer o objeto, quando solicitado.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.6 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

14.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

14.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 14.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.10 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

14.11 - Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.



14.12 - A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

15-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

15.2 – O Fundo Municipal de Saúde convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe.

15.4 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.5 - Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

15.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.8 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a empresa licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

16.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



16.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

17 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

17.1 – O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

17.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas no Termo Referência. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 - O cancelamento de seu registro poderá ser:

18.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.2.2 - por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



19 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

19.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

19.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

19.1.3 - pelo Fundo Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

20 – PENALIDADES

20.1 - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

20.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

21.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

21.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

21.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

- a. Falhar, fraudar, atrasar a prestação dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

21.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

21.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

21.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

21.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

21.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 21.1 ao 21.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

21.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

21.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;



- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

22.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

22.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

22.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

22.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

22.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

22.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

22.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

22.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;

22.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante



22.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

23 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberá ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

23.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

23.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

23.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

24 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

24.1 – Por se tratar de eventual e futura prestação de serviços de borracharia em geral, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a realização dos serviços.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Realização do serviço	X	
Pagamento		X

25 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 - De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

26 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

26.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

26.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

27- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

27.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao IPCA.

28 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

28.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

29 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

29.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

30 - DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

30.1 - A aquisição do objeto deste Edital não necessita de seguro.

31 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1- Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

31.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação



das propostas.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.1.1 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

32.2 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

32.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

32.7 – O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

32.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.10 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

32.11 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

32.12 – Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.



32.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32.14 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

32.15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2019.

32.15.2 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
0800.100100652.075	3390.39.00	Serviços

32.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente o Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

32.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras ou na Secretaria Municipal de Saúde, 3º andar, no horário compreendido das 9:00 as 11:30h e das 13:30h as 15:30h.

33- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

33.1 - ANEXO I – Termo Referência

33.3 - ANEXO II – Proposta de Preços

32.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

33.5- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

33.6- ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento

33.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores

33.8- ANEXO VII – Modelo Declaração ME ou EPP

33.9- ANEXO VIII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

33.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.

33.11 – ANEXO X – Minuta de Contrato

Bom Jardim, 11 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Spitz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – JUSTIFICATIVA

1.1 - Os serviços de borracharia em geral, são fundamentais para garantir a perfeita condições de uso dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que atende principalmente a população que faz tratamentos e exames em outros municípios, transporte de pacientes que fazem hemodiálise e para os mais variados fins dentro do município que necessitam de veículos para serem realizados.

1.2 – O número de serviços é baseado no grande número de viagens realizadas diariamente, o que gera excessivo consumo dos pneus e frequente substituição, onde são efetuados normalmente quatro trocas de pneus ao ano e conseqüentemente os outros serviços relacionados, que tem por objetivo ajudar a prolongar a vida útil dos mesmos.

2.0 – OBJETO

2.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada nos Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Caster, Rodízio de Pneus, Conserto de Roda, Conserto de Pneus e Bicos, Montagem e Desmontagem de Pneus e Regulagem de farol, **para eventual e futura necessidade**, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

3.0 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Alinhamento para os veículos de aro 13”: Fiorino	02	04
02	Alinhamento para os veículos de aro 14”: Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	11	22
03	Alinhamento para os veículos de aro 15”: S10 Kombi	02	04
04	Alinhamento para os veículos de aro 16”: Ducato Jumper Master	05	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Boxer		
05	Alinhamento para os veículos de aro 17": Toro	01	02
06	Balanceamento para os veículos de aro 13": Fiorino	10	20
07	Balanceamento para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	02	04
08	Balanceamento para os veículos de aro 15": S10 Kombi	04	08
09	Balanceamento para os veículo de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	04	08
10	Balanceamento para os veículos de aro 17": Toro	02	04
11	Cambagem para os veículos de aro 13": Fiorino	10	18
12	Cambagem para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	03	06
13	Cambagem para os veículos de aro 15": Toro	04	08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	S10 Kombi		
14	Cambagem para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	01	02
15	Cambagem para os veículos de aro 17": Toro	05	10
16	Caster	10	16
17	Reg. Farol	02	04
18	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 13": Fiorino	12	24
19	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 kangoo	02	04
20	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 15": S10 Kombi	04	08
21	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	04	08
22	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 17": Toro	02	04
23	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 13": Fiorino	02	04
24	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6	12	24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo		
25	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 15": S10 Kombi	04	08
26	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	02	04
27	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 17": Toro	02	04
28	Conserto Macarrão	10	25
29	Conserto Interno para os veículos de aro 13": Fiorino	02	04
30	Conserto Interno para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	04	08
31	Conserto Interno para os veículos de aro 15": S10 Kombi	02	04
32	Conserto Interno para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	05	10



33	Conserto Interno para os veículos de aro 17": Toro	01	02
34	Conserto de Bico	10	20
35	Conserto de roda para os veículo de aro 13": Fiorino	01	02
36	Conserto de rodas para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	04	08
37	Conserto de rodas para os veículos de aro 15": S10 Kombi	02	04
38	Conserto de rodas para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	04	08
39	Conserto de Rodas para os veículos de aro 17": Toro	01	02

4.0 – PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 02 (dois) dias consecutivos para iniciar os serviços solicitados, que deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – A empresa contratada deverá executar os serviços de segunda a sexta, nos horários compreendidos entre 8:00 e 18:00 horas.

4.3 – Os serviços deverão ser realizados em até 06 (seis) horas no máximo após a entrada nas instalações da borracharia.

4.4 - A contratada só receberá pelos serviços de acordo com os solicitados pela Coordenação de Transporte.

4.4.1 - As instalações da borracharia deverão estar localizada a menos de 20 km (vinte quilômetros) de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro, tendo em vista que a distância acima de 20 km, se



tornará dispendioso para os cofres público, em função do consumo de combustível para chegar até o local (ida e volta), além do risco de não chegar a tempo de encontrar as instalações em horário de funcionamento, o que acarretará sérios problemas no agendamento de viagens, pois devido a grande demanda, contamos diariamente com todos os veículos para viajar e necessariamente deverão estar em condições de trafegar.

4.4.2 – Caso o veículo esteja impossibilitado de trafegar, mesmo estando a menos de 20 km das instalações da borracharia, a empresa vencedora irá se responsabilizar e arcar integralmente pelo serviço de guincho ou reboque até o local da onde será executado o serviço.

4.4.3 – Caso o veículo esteja se dirigindo ao local das instalações da borracharia, com o pneu de reserva furado, justamente para o devido reparo e acontecer de furar outro no trajeto, fica a empresa vencedora, as suas custas, após ser comunicada, responsável por ir até o local onde se encontra o veículo e em até 06 (seis) horas no máximo, promover o que for necessário para que sane o problema, dando condições ao veículo de viajar no dia seguinte.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

5.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo de referência, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5.1.3 - Contratar por sua conta todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

5.1.4 - Credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

5.1.5 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

5.1.8 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.



- 5.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- 5.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.
- 5.1.12 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- 5.1.13 - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 5.1.14 - Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 5.1.15 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 5.1.16 - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- 5.1.17 - Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- 5.1.18 - Reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, sem qualquer custo adicional, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato, assim como os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada ou sem capacidade técnica.
- 5.1.19 - Possuir as instalações da borracharia a menos de 20 km (vinte quilômetros) de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro.
- 5.1.20 - Os serviços deverão ser executados em no máximo 06 horas.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

- 6.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 6.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 6.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 6.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento dos deveres e obrigações;
- 6.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 6.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 6.8 - Expedir a Nota de Empenho;



8.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

8.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

8.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

8.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

8.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

8.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

8.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

8.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

8.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

8.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

8.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

8.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

9.0 – DAS SANÇÕES EM CASA DE INADIMPLEMENTO.

9.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

9.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

- a. Falhar, fraudar, atrasar a prestação dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- b. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

9.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

9.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

9.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;



9.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

9.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

9.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

10.0 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

10.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

10.4 – Para empresa individual: registro comercial.

10.5 – Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

10.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

10.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

11.0 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL.

11.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 11.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- 11.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- 11.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 11.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
- 11.7 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.
- 11.8 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 11.9 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para a prestação do serviço e que executou serviços em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação;

13.0 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

13.1.1 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências Recuperação Judicial.

13.1.2 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou Recuperação Judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.2 – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

13.3 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

13.4 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quanto da entrega da documentação de habilitação.

14.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO



14.1 – A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço na forma global.

15.0 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

15.1 - Só serão aceito preços que sejam iguais ou abaixo do estimado na planilha orçamentaria, desde que não sejam manifestamente inexequíveis.

16.0 – TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

17.0 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

17.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

17.2 – Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

18.0 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO.

18.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

19.0 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1 – Por se tratar de eventual e futura prestação de serviços de borracharia em geral, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a realização dos serviços.

	MÊS	
ETAPA	1º	2º
Realização do serviço	X	
Pagamento		X

20.0 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao IPCA.

21.0 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

21.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



22.0 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

22.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a

90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a empresa licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

23.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

23.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do



responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

23.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24.0 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

24.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

24.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

24.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

25.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

25.1 – A contratação começará a vigorar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 meses.

26.0 – DO SEGURO

26.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

27.0 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras ou na Secretaria Municipal de Saúde, 3º andar, no horário compreendido das 9:00 as 11:30h e das 13:30h as 15:30h.

28.0 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

28.1 – O responsável por este projeto é a Coordenadora de transportes e veículos, Eunice de Lourdes Neves Pinto, Matrícula 41/6622 – SMS, da Secretária Municipal de Saúde.



29 – DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alinhamento para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04	73,00	292,00
02	Alinhamento para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	22	75,50	1.661,00
03	Alinhamento para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04	83,00	332,00
04	Alinhamento para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	10	84,00	840,00
05	Alinhamento para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02	84,00	168,00
06	Balanceamento para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	20	22,50	450,00
07	Balanceamento para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	04	23,33	93,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

08	Balanceamento para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08	26,67	213,36
09	Balanceamento para os veículo de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08	28,33	226,64
10	Balanceamento para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04	28,33	113,32
11	Cambagem para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	18	53,33	959,94
12	Cambagem para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	06	53,33	319,98
13	Cambagem para os veículos de aro 15": Toro S10 Kombi	Serviço	08	81,67	653,36
14	Cambagem para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	02	101,67	203,34
15	Cambagem para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	10	85,00	850,00
16	Caster	Serviço	16	101,67	1.626,72
17	Reg. Farol	Serviço	04	96,25	385,00
18	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 13": Fiorino	Serviço	24	18,33	439,92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

19	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 kangoo	Serviço	04	23,33	93,32
20	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08	26,67	213,36
21	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08	28,33	226,64
22	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04	28,33	113,32
23	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04	25,00	100,00
24	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	24	25,00	600,00
25	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08	31,25	250,00
26	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 16": Ducato	Serviço	04	31,25	125,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Jumper Master Boxer				
27	Rodizio de Pneus para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04	31,25	125,00
28	Conserto Macarrão	Serviço	25	23,33	583,25
29	Conserto Interno para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04	46,25	185,00
30	Conserto Interno para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	08	51,67	413,36
31	Conserto Interno para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04	81,67	326,68
32	Conserto Interno para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	10	85,00	850,00
33	Conserto Interno para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02	83,33	166,66
34	Conserto de Bico	Serviço	20	23,33	466,60
35	Conserto de roda para os veículo de aro 13": Fiorino	Serviço	02	105,00	210,00
36	Conserto de rodas para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0	Serviço	08	206,67	1.653,36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo				
37	Conserto de rodas para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04	260,00	1.040,00
38	Conserto de rodas para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08	311,67	2.493,36
39	Conserto de Rodas para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02	311,67	623,34
TOTAL ESTIMADO					20.686,15

Carlos Alberto Spitz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II
Modelo de Proposta

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Tel:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Alinhamento para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04		
02	Alinhamento para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	22		
03	Alinhamento para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04		
04	Alinhamento para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	10		
05	Alinhamento para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02		
06	Balanceamento para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	20		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

07	Balanceamento para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	04		
08	Balanceamento para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08		
09	Balanceamento para os veículo de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08		
10	Balanceamento para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04		
11	Cambagem para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	18		
12	Cambagem para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	06		
13	Cambagem para os veículos de aro 15": Toro S10 Kombi	Serviço	08		
14	Cambagem para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	02		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

15	Cambagem para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	10		
16	Caster	Serviço	16		
17	Reg. Farol	Serviço	04		
18	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 13": Fiorino	Serviço	24		
19	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 kangoo	Serviço	04		
20	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08		
21	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08		
22	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04		
23	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04		
24	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6	Serviço	24		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Kangoo				
25	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08		
26	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	04		
27	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04		
28	Conserto Macarrão	Serviço	25		
29	Conserto Interno para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04		
30	Conserto Interno para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	08		
31	Conserto Interno para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04		
32	Conserto Interno para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	10		
33	Conserto Interno para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02		
34	Conserto de Bico	Serviço	20		
35	Conserto de roda para os veículo de aro 13":	Serviço	02		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Fiorino				
36	Conserto de rodas para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	08		
37	Conserto de rodas para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04		
38	Conserto de rodas para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08		
39	Conserto de Rodas para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02		
TOTAL					

Validade da Proposta: 60 dias

OBS: A empresa que deixar de cotar qualquer item terá a proposta desclassificada.

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2019.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Eventual e futura contratação de empresa especializada nos Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Caster, Rodízio de Pneus, Conserto de Roda, Conserto de Pneus e Bicos, Montagem e Desmontagem de Pneus e Regulagem de farol, a fim de atender aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/19, Processo nº 4208/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Alinhamento para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04		
02	Alinhamento para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	22		
03	Alinhamento para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04		
04	Alinhamento para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	10		
05	Alinhamento para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

06	Balanceamento para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	20		
07	Balanceamento para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	04		
08	Balanceamento para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08		
09	Balanceamento para os veículo de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08		
10	Balanceamento para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04		
11	Cambagem para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	18		
12	Cambagem para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	06		
13	Cambagem para os veículos de aro 15": Toro S10 Kombi	Serviço	08		
14	Cambagem para os veículos de aro 16": Ducato	Serviço	02		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Jumper Master Boxer				
15	Cambagem para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	10		
16	Caster	Serviço	16		
17	Reg. Farol	Serviço	04		
18	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 13": Fiorino	Serviço	24		
19	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículo de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 kangoo	Serviço	04		
20	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	08		
21	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08		
22	Desmontagem e montagem de Pneus para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	04		
23	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 13": Fiorino	Serviço	04		
24	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa	Serviço	24		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo				
25	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 15”: S10 Kombi	Serviço	08		
26	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 16”: Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	04		
27	Rodízio de Pneus para os veículos de aro 17”: Toro	Serviço	04		
28	Conserto Macarrão	Serviço	25		
29	Conserto Interno para os veículos de aro 13”: Fiorino	Serviço	04		
30	Conserto Interno para os veículos de aro 14”: Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	08		
31	Conserto Interno para os veículos de aro 15”: S10 Kombi	Serviço	04		
32	Conserto Interno para os veículos de aro 16”: Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	10		
33	Conserto Interno para os veículos de aro 17”: Toro	Serviço	02		
34	Conserto de Bico	Serviço	20		



35	Conserto de roda para os veículo de aro 13": Fiorino	Serviço	02		
36	Conserto de rodas para os veículos de aro 14": Novo Voyage Voyage 1.6 Novo Gol 1.6 Novo Gol Voyage Gol 1.0 Versa March Mobi Logan Exp. 1.6 Kangoo	Serviço	08		
37	Conserto de rodas para os veículos de aro 15": S10 Kombi	Serviço	04		
38	Conserto de rodas para os veículos de aro 16": Ducato Jumper Master Boxer	Serviço	08		
39	Conserto de Rodas para os veículos de aro 17": Toro	Serviço	02		

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1.1 – A contratação começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de preços e findará em 12 meses.

1.2 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 02 (dois) dias consecutivos para iniciar os serviços solicitados, que deverão ser realizados de acordo com a solicitação da Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – A empresa contratada deverá executar os serviços de segunda a sexta, nos horários compreendidos entre 8:00 e 18:00 horas.

1.4 – Os serviços deverão ser realizados em até 06 (seis) horas no máximo após a entrada nas instalações da borracharia.

1.5 - A contratada só receberá pelos serviços de acordo com os solicitados pela Coordenação de Transporte.



1.5.1 - As instalações da borracharia deverão estar localizada a menos de 20 km (vinte quilômetros) de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro, tendo em vista que a distância acima de 20 km, se tornará dispendioso para os cofres público, em função do consumo de combustível para chegar até o local (ida e volta), além do risco de não chegar a tempo de encontrar as instalações em horário de funcionamento, o que acarretará sérios problemas no agendamento de viagens, pois devido a grande demanda, contamos diariamente com todos os veículos para viajar e necessariamente deverão estar em condições de trafegar.

1.5.2 – Caso o veículo esteja impossibilitado de trafegar, mesmo estando a menos de 20 km das instalações da borracharia, a empresa vencedora irá se responsabilizar e arcar integralmente pelo serviço de guincho ou reboque até o local da onde será executado o serviço.

1.5.3 – Caso o veículo esteja se dirigindo ao local das instalações da borracharia, com o pneu de reserva furado, justamente para o devido reparo e acontecer de furar outro no trajeto, fica a empresa vencedora, as suas custas, após ser comunicada, responsável por ir até o local onde se encontra o veículo e em até 06 (seis) horas no máximo, promover o que for necessário para que sane o problema, dando condições ao veículo de viajar no dia seguinte.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

2.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo de referência, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

2.1.3 - Contratar por sua conta todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

2.1.4 - Credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

2.1.5 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores.

2.1.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

2.1.8 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



- 2.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 2.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- 2.1.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.
- 2.1.12 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- 2.1.13 - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 2.1.14 - Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 2.1.15 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 2.1.16 - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- 2.1.17 - Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- 2.1.18 - Reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, sem qualquer custo adicional, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato, assim como os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada ou sem capacidade técnica.
- 2.1.19 - Possuir as instalações da borracharia a menos de 20 km (vinte quilômetros) de distância da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, situada na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro.
- 2.1.20 - Os serviços deverão ser executados em no máximo 06 horas.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento dos deveres e obrigações;
- 3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.



3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

3.8 - Expedir a Nota de Empenho;

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2019.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
0800.1030100652.075	3390.39.00	Serviços



6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

- b. Falhar, fraudar, atrasar a prestação dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- d. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

21.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:



8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pelo Fundo Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberá ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

10.3 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

10.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

10.5 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



12 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de preços e findará em 12 meses.

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PREGOEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) _____, de _____ de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal.

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO COM PEQUENOS NEGÓCIOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Pequeno Negócio ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 119/2019

PROCESSO: 4208/19

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2019.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.